

B)115.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023

PROPOSTA

Nº 91 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº 493/2023

Assunto: Processo N.º 355/22
SOUSA

Titular do Processo: MARIA ALICE DA COSTA VIVEIROS

Requerimento N.º: 7739/22

Requerente: MARIA ALICE DA COSTA VIVEIROS SOUSA

Local: TRAVESSA DOS CAMPONESES 19

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: ANA SOFIA DA SILVEIRA PINTO BEIRAO

Data: 2023/01/27

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de moradia, anexos garagem e muro de vedação.

Foi solicitado o licenciamento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo n.º 4 e do artigo n.º 102-A do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (adiante RJUE), bem como do artigo n.º 21 do REUMS.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o Artigo n.º 3399 da União das Freguesias de Azeitão com a área coberta de 64 m2 e logradouro com 396 m2.

Pretende-se a a legalização de moradia térrea, com STP de 315,45 m2, constituída por 1 piso, sótão para arrumos, 2 anexos destinados a arrumos com a área de 59,89 m2, garagem com a área de 21,06 m2, e telheiro com churrasqueira com área de 4,11 m2.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

"De acordo com o PDM em vigor, a parcela insere-se em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade H1, aplicando-se os artigos 95º e 96º.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável."

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 7739/22, de 06/09 e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, condicionado a:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).;
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

TRIUI = 378,34 m² x 46,82 €/m = **17.713,88 €**;

Simulação Mais-valia = **307,01 €**.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

Auebrin

O CHEFE DE DIVISÃO

Dere

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Ramalhas de Silva

O PROPONENTE

Maria

APROVADA / REJEITADA por : *_____* Votos Contra;

_____ Abstenções; *10* Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]